

Comissão Permanente de Licitação





TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 28.0.01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ E A EMPRESA VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.

O FUNDO MUNICIPAL DA PREFEITUTA DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 04.073.628/0001-91, neste ato representado pela Prefeita, ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, Casada, Prefeita, residente e domiciliada à Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.105.616/0001-76, sediado(a) na Rua Januncio Ferreira, nº 489, Centro, em Campina Grande, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GIANNI DE MELO MACEDO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.949.397, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 020.082.404-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2021/PMM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.28/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, POR MEIO DA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES, INCLUINDO MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

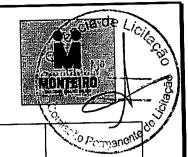
THEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIBIÇÃÇÃO	UNIDADE DE	QUANT.	VAVDOR:	VALOR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15M³, CARROCERIA ESPECIAL PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO, MODELO COMPACTADOR, DEVENDO SER FECHADA E ESTANQUE, PARA EVITAR O DESPEJO DE LÍQUIDOS	MÊS	12	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00



Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 — CNPJ: 09.073.628/0001-91 E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br — Telefone: (083) 3351-1510



Comissão Permanente de Licitação



S ET AUDACIA	
O DESPEJO DE LÍQUIDOS	
NAS VIAS PÚBLICAS,	
PROVIDOS DE MECANISMO	
DE DESCARGA	
AUTOMÁTICA, COM	
COMPARTIMENTO DE NO	
MÍNIMO 100 (CEM) LITROS	
PARA ARMAZENAMENTO	
DE LÍQUIDOS GERADOS	
PELA COMPACTAÇÃO	
(CHORUME). OS VEICULOS	
NÃO PODERÃO	
ULTRAPASSAR TEMPO DE	
USOS SUPERIOR A 5	
(CINCO) ANOS DE	
FABRICAÇÃO, EQUIPADOS	
COM SINALIZAÇÃO	
SONORA PARA MARCHA A	
RÉ, LANTERNAS	
ELEVADAS INDICADORAS	
DE FREIO E EQUIPADOS	
COM OS DEMAIS	
EQUIPAMENTOS E	
DISPOSITIVOS, CONFORME	
LEGISLAÇÃO EM VIGOR. A	
PROPOSTA DEVERÁ	
INCLUIR A CONTRATAÇÃO	ı
DE MOTORISTA COM	
HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "D". DO	
	١
MESMO MODO, A	١
MANUTENÇÃO DE ROTINA,	l
COMBUSTÍVEL, PEÇAS, ACESSÓRIOS, REVISÕES,	l
	l
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS,	l
CONSERTOS	١
RECUPERAÇÃO,	
EMPLACAMENTO, A	
MANUTENÇÃO MECÂNICA,	
ELÉTRICA, HIDRÁULICA E	
DE PNEUS DOS	
CAMINHÕES E	
EQUIPAMENTOS SERÃO DE	
RESPONSABILIDADE DA	
CONTRATADA. DEVERÁ	_

D



Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 09.073.628/0001-91 E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br - Telefone: (083) 3351-1510



Comissão Permanente de Licitação



DES ET AUDACIA		
SER INCLUSO NA		
PROPOSTA O VALOR DO	1	Perment
SEGURO DOS CAMINHÕES.		
OS VEÍCULOS SERÃO	1	
ALUGADOS COMO	ļ , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	1
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
CONTÍNUOS, COM	1	1
PREVISÃO DE HORÁRIO DE		
TRABALHO DE SEGUNDA A		
SÁBADO, INCLUSIVE		
FERIADOS E PONTOS		
FACULTATIVOS, COM		
INÍCIO DIÁRIO ÀS 6:00		
HORAS ATÉ O TÉRMINO DA		
COLETA DE RESÍDUOS	·	
SÓLIDOS DOMICILIARES,	,	
NOS TUNOS (MANHÃ,		
TARDE E NOITE ATÉ AS	\$ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	
22:00 HORAS)	1 1	
PERCORRENDO, EM MÉDIA	,	
80KM DIÁRIO, CADA		
CAMINHÃO.		
	OR TOTAL	R\$
VALO	720.000,00	

2.CLAUSULAISECUNDA-MIGENCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/04/2021 e encerramento em 14/04/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

S.CVAUSULAVIDRCERA PRECO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).
 - 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91 E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



Comissão Permanente de Licitação



44.CECATUSUEA QUATRITA EDOTTAÇÃO ORGANIENITÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão:02 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.009 – Sec. Munic. Infraestrutura e Serv. Públicos.

Programa de Trabalho: 18.541.1005.2022 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e coleta

seletiva

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.
 - 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 09.073.628/0001-91 E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br - Telefone: (083) 3351-1510





Comissão Permanente de Licitação



- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração dever consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

6 GLÁUSULA SEXTA REALUSTEE

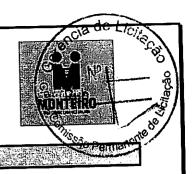
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.







Comissão Permanente de Licitação



7/CLÁUSULA SÉLUMA - GARANTUA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O adjudicatário, no prazo de 03 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5 (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 7.2.2. Seguro-garantia;
 - 7.2.3. Fiança bancária.
 - 7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil com correção monetária, em favor do contratante.
 - 7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
 - 7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
 - 7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 7.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

8 CLAUSULA OLUAVA - ENEREGA E REGEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

OKOLAÚSULANONA-FISCAÚZACÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

BIO GLAUSULA DEGLYA E OBRIGAÇÕESIDA CONHRATANHE E DA CONHRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

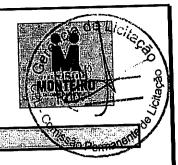
ÍT, CEÁUSULA DÉGMA PRIVEIRA ESANÇÕES ADMINISTRAVINAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91 E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



Comissão Permanente de Licitação



IZ; GEÁUSUEA DÉCIMA SEGUNDA = RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

DESCREATION OF THE PROPERTY OF

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — AUTRERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ALS GLAUSULA DEGIMA QUINTA-DOS GASOS OMISSOS

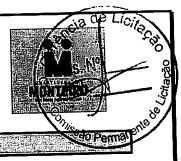
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91 E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Comissão Permanente de Licitação



EIGEGEÁUSUEADÉGDYA SEXNA ERUBUICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#17/5CT/AUSUT/AIDÉCIN/AISÉHIN/ASERORO

17.1. É eleito o Foro da Monteiro - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro - PB, 14 de Abril de 2021.

avorions ANNA LORENA DÉ FARIAS LEITE NOBREGA **CONTRATANTE**

> GIANNI DE MELO MACEDO CPF nº 020.082.404-01

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Kézia mana Cavalconte Monato

Nome Completo: CPF: 032 098 934 -07

2-Venêna da pilva Cembiosio pantos

Nome Completo:

CPF:019.112.574-16.

